



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO

3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SÍNDROME DE DOWN- CESD.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O MUNICÍPIO DE MONTE MOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.787.652/0001-56, estabelecida na Rua Francisco Glicério, nº399, Centro, Monte Mor/SP, representado neste ato por seu **Prefeito, Sr. MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 26.666.764-8 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 217.580.628-60, residente e domiciliado no município de MONTE MOR /SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CESD - CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SÍNDROME DE DOWN, pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.902.138/0001-17, com sede na Rua Ezequiel Magalhães, nº99, Bairro Vila Brandina, CEP: 13092-522, Campinas/SP, neste ato representada por sua **Presidente Sra. Juliana Centurion Braga**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 24.492.929-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 260.203.908-02, residente e domiciliado no Município de Campinas/SP.

ANUENTE E GESTOR (A) DA PARCERIA, a responsável pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social**, **Sra. MILENA BRAGA PEREIRA BRAZ RINALDO**, devidamente inscrito no CPF: 350.936.658-19.

Os parceiros, nos termos do Processo Administrativo nº 16936/2025, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº178/2017, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo, é promover o atendimento educacional especializado, complementar e assistência terapêutica para pessoas com deficiência intelectual, preferencialmente com síndrome de Down, moradoras no Município de Monte Mor. Realizar atividades para promover a inclusão social, qualidade de vida e apoio às famílias, bem como incentivar atividades culturais, sociais e educacionais, conforme detalhado no Plano de Trabalho elaborado pela OSC, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3. São metas dessa parceria, a ser cumpridas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e acompanhadas pelo monitoramento e avaliação, aquelas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. Da administração pública municipal:

- a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo aditivo;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. Da organização da sociedade civil:

- a) Cumprir o objeto e as metas estabelecidas que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº16936/2025, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais, promover o atendimento educacional especializado, complementar e assistência terapêutica para pessoas com deficiência intelectual, preferencialmente com síndrome de Down, moradoras no Município de Monte Mor. Realizar atividades para promover a inclusão social, qualidade de vida e apoio às famílias, bem como incentivar atividades culturais, sociais e educacionais
- b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

- d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo Aditivo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo aditivo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.
- j) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo Aditivo vigorará no período de 07 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução do presente Termo Aditivo, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 167.016,85 (cento e sessenta e sete mil e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos);

Fontes de Repasses	Banco/Agência	Conta Bancária
Recurso Municipal	001/3034-1	24847-9

PARAGRAFO SEGUNDO - As despesas da execução desta parceria, para o exercício de 2026, serão financiadas com recursos da dotação própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, correspondente a 08.242.2072.1018.3.3.50.39, suplementada se necessário.

Categoria de Despesas	Valor Mensal	Montante Total
Recursos Humanos (jan - nov)	R\$ 13.368,00	R\$ 147.048,00
Recursos Humanos (dezembro)	R\$ 13.368,85	R\$ 13.368,85
Material de consumo	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00

6.2. Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.

6.3. Em conformidade com o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Organização da Sociedade Civil, não se compromete a aportar, a título de contrapartida financeira nenhum valor.

6.4. A contrapartida financeira caso haja, será depositada em conta bancária específica do Termo Aditivo, conforme exigência do art. 51 da referida Lei, e deverá ser utilizada exclusivamente para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

B. B. R.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

6.5. A OSC deverá comprovar o cumprimento da contrapartida financeira caso haja, nos relatórios parciais e finais de execução financeira, mediante apresentação dos extratos bancários, comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos pelos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

7.2. O repasse será realizado e efetuado até o 5º (quinto) dia útil e após a publicação do Termo Aditivo.

7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, no Banco Público, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.

7.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.7. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo aditivo ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.9. A liberação das parcelas ficará retida nos seguintes casos:



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo aditivo;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo aditivo;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

8.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 nas Instruções 01/2024, Decreto Municipal nº 178/2017 e Manual de Prestação de Contas, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

9.2. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.

9.2.1. Prestação de Contas Mensal deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com a Cláusula Sexta deste Termo Aditivo, a exemplo, das seguintes informações e documentos:

- I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.
- III. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

IV. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

V. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

VI. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VII. Conciliação Bancária, quando houver;

VIII. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;

IX. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

X. Relatório das atividades desenvolvidas no período;

XI. Relação dos atendidos no período.

9.2.2. Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo aditivo, conforme modelo contido no Anexo RP -10, das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

- IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
- V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo aditivo, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VIII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
- X. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- XI. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- XII. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo aditivo, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XIII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIV. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

XV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XVI. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

9.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.4. Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

9.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.6. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo aditivo.

9.7. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Os impactos econômicos ou sociais;

III. O grau de satisfação do público-alvo;

IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

9.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 01/2024, devendo avaliá-la, pela:

- I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. **REGULAR com RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

10.1. O Gestor Municipal ou o Representante Legal da OSC CESD - CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SÍNDROME DE DOWN, poderá propor a alteração do presente Termo Aditivo ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

- I. Por termo aditivo à parceria, para:
 - a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
 - b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) Prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou
- II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) Ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

10.2. As alterações ou prorrogações somente ocorrerão após, solicitação fundamentada por escrito, posterior encaminhar para elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência e autorização do ordenador de despesas.

10.3. Os partícipes poderão rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, considerando que o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo Aditivo e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS IRREGULARIDADES

12.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo Aditivo será oficiada ao Gestor Municipal, o Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis nos seguintes casos:

12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

12.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo Aditivo;



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

12.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo Aditivo.

13.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênere comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente Termo Aditivo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo Aditivo serão remetidas por e-mail ou correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo Aditivo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

16.1. Será competente para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, fica eleito o Fórum da Comarca de Monte Mor - Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

16.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Monte Mor, 07 de janeiro de 2026.



MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal



MILENA BRAGA PEREIRA BRAZ RINALDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social



JULIANA CENTURION BRAGA
Presidente



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Testemunhas:

Nome: Gláucia Ares

RG: 43.486.521-7

Nome: _____

RG: _____

PLANO DE TRABALHO

Termo de Colaboração:	Período de Execução:	
3 ° Aditivo ao TC 05/2023	Início: 07/01/2026	Término: 31/12/2026

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil Proponente			
Nome CENTRO SÍNDROME DE DOWN - CESD		CNPJ 51.902.138-0001/17	
Endereço da Matriz RUA EZEQUIEL MAGALHÃES, 99 VILA BRANDINA			
Cidade CAMPINAS	UF SP	CEP 13092-522	Telefone (19) 3795-4690
E-mail Institucional cesd@cesdcampinas.org.br		Site www.cesdcampinas.org.br	
Horário de Funcionamento 8h às 17h			Data de fundação: 02/07/1981
1.2 - Representante Legal da Proponente			
Nome do Representante Legal JULIANA CENTURION BRAGA			Cargo Presidente
RG/CI 24.492.929-4	Órgão Expedidor SSP/SP	CPF 260.203.908-02	
Início do mandato: 01/01/2025		Término do mandato: 31/12/2026	
Endereço Residencial: Rua Coronel Quirino, Nº 910, Apto. 144, Bairro: Cambuí, Campinas SP			
Cidade Campinas		UF SP	CEP 13025-001
E-mail Pessoal juliana.centurion.braga@gmail.com			Telefone pessoal (19) 99613-1109
1.3 - Finalidades Estatutárias			
O CESD tem por objetivo prestar atendimento de programas complementares à educação inclusiva e atendimento especializado aos alunos com deficiência intelectual matriculados na rede regular de ensino, bem como prestar assistência social a pessoas com deficiência intelectual, especialmente aquelas com Síndrome de Down, e às suas famílias, o que inclui mas não se limita à prestação de atendimento especializado; à promoção de qualidade de vida e ao apoio às pessoas com deficiência e suas famílias; ao desenvolvimento de atividades visando a inclusão escolar, a inclusão social e inclusão no mercado de trabalho formal; à promoção de atividades culturais e sociais; à promoção de assistência terapêutica, atuando de forma continuada, permanente e planejada, através de prestação de serviços; à execução de programas, orientação e encaminhamento para a concessão de benefícios de proteção social especial e ou básica; à execução de projetos com atividades ligadas à educação não formal, ao esporte, à cultura e à arte; além da execução de atividades produtivas de geração de renda dirigidas às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.			
1.4 – Benefícios e isenções de taxas / tributos e permissão de uso de bens públicos			
(x) Federal - Especificar: isenção de contribuições previdenciárias patronais e de PIS sobre a folha de pagamento			
(x) Estadual - Especificar: isenção de ITCMD sobre doações			
(x) Municipal - Especificar: isenção de IPTU, isenção da tarifa de água e esgoto			
1.5 Experiência da Organização da Sociedade Civil			
O CESD – Centro Síndrome de Down possui mais de quatro décadas de experiência na promoção do desenvolvimento, da inclusão e da autonomia de pessoas com síndrome de Down. Ao longo de sua trajetória, a organização construiu conhecimento técnico, práticas qualificadas e parcerias com a rede pública e a sociedade civil. O CESD é referência no atendimento à pessoa com Síndrome de Down e suas famílias, realizando atendimento especializado e gratuito, distribuídos nos seguintes programas: 1) Estimulação Precoce, atendimento terapêutico especializado desde o momento da notícia até os quatro anos de idade. 2) Inclusão Escolar: atendimento especializado com destaque à psicopedagogia e pedagogia especializada no AEE, realizados no contraturno escolar para crianças jovens e adultos matriculados em escolas regulares, acima de 4 anos. 3) Programa Juventude: programa com atividades psicoeducativa para adolescentes de 12 a 17 anos com deficiência intelectual, preferencialmente com síndrome de Down, nas áreas de autoconhecimento, autonomia de vida no contexto social e desenvolvimento de soft skills, trazendo recursos e habilidades para que o adolescente lide com temas cotidianos em situações individuais e sociais, bem como favorecer ações redutoras de vulnerabilidade. 4) Emprego Apoiado: trabalho de inclusão laboral, atuando em conjunto com às			



peças com deficiência, família e empresa, tendo a metodologia do Emprego Apoiado a norteadora das ações. 5) Movimentação: promovendo ações e atividades de bem-estar e qualidade de vida para pessoas com deficiência intelectual a partir de 25 anos. 6) Home Down: atendimento psicossocial em domicílio para acompanhar famílias e pessoas com síndrome de Down, em processo de envelhecimento e que não conseguem mais se deslocar até ao CESD. 7) FamíliaAtiva: programa composto pela equipe de Assistente Social e Psicologia, que atua de forma transversal em todos os Programas, com atendimentos individuais e em grupos.

2. DADOS DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Identificação

Nome do Espaço Físico CENTRO SÍNDROME DE DOWN - CESD	CNPJ 51.902.138-0001/17
Endereço RUA EZEQUIEL MAGALHÃES, 99 VILA BRANDINA	
Cidade CAMPINAS	UF SP
E-mail Institucional cesd@cesdcampinas.org.br	CEP 13092-522
	Horário de Funcionamento

2.2 - Coordenador Técnico do Serviço

Nome do Responsável Técnico do Serviço Claudete de Lima	Formação Administradora
RG 5045306825	Órgão Expedidor SS/RS
CPF	Nº de Registro profissional:
Endereço Residencial: Rua Alameda Basileia, 48, bloco 12B, Pq Lausanne	
Cidade Valinhos	UF SP
E-mail institucional cesd@cesdcampinas.org.br	CEP
	Celular (19) 99973-2501

2.3 Descrição do espaço físico

O CESD possui três prédios construídos em um terreno próprio de 3.000m² doado pela Prefeitura Municipal de Campinas, cercado com muro, dentro dos padrões arquitetônicos universais de acessibilidade, redes wifi em todos os ambientes, com excelentes condições em relação à salubridade e segurança e na área externa conta com um Jardim Sensorial, mini horta e área verde.

2.4 Materiais permanentes

Os materiais permanentes correspondem aos bens duráveis necessários à execução do serviço, com vida útil superior a dois anos, tais como mobiliário, equipamentos de informática, equipamentos pedagógicos e terapêuticos, utilizados de forma contínua nas atividades previstas no plano de trabalho. Esses bens permanecerão sob a guarda e responsabilidade da OSC, sendo destinados exclusivamente à execução do objeto da parceria.

3. DADOS DO SERVIÇO

3.1 – Nome do Serviço / Objeto da Parceria

Serviço de Apoio Complementar às pessoas com Síndrome de Down e Atendimento Educacional Especializado (AEE)

3.2 – Descrição do Serviço / Descrição da realidade objeto da parceria

Promover o atendimento educacional especializado, complementar e assistência terapêutica para pessoas com deficiência intelectual, preferencialmente com síndrome de Down, moradoras no Município de Monte Mor. Realizar atividades para promover a inclusão social, qualidade de vida e apoio às famílias, bem como incentivar atividades culturais, sociais e educacionais.

3.3 – Usuários / Público Alvo

As pessoas com síndrome de Down moradores da cidade de Monte Mor

3.4 – Nº de vagas/mês

18 beneficiários

3.5 – Forma de acesso

O acesso dos beneficiários ao serviço ocorre por meio de encaminhamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Monte Mor. O ingresso no serviço é precedido de anamnese feita pelo serviço social, considerando o público-alvo, de disponibilidade de vagas.



3.6 - Objetivo Geral

Garantir o direito ao acesso a serviços para pessoas com deficiência, público alvo deste projeto, e suas famílias, disponibilizando vagas de atendimento educacional especializado, apoio complementar e assistência terapêutica para todas as faixas etárias.

3.7 - Objetivos Específicos

Atender as pessoas com síndrome de Down, moradores da cidade de Monte Mor, dentro de programas de atendimento especializado adequados às necessidades e especificidades de cada fase da vida:

- Programa Estimulação

Bebês e crianças com síndrome de Down do nascimento até os 4 anos são atendidos individualmente, duas vezes por semana, totalizando quatro sessões de quarenta minutos cada. A equipe é multidisciplinar e atua de maneira interdisciplinar. É composta por fisioterapeuta, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional e psicóloga. As famílias recebem orientações desses profissionais sobre os cuidados e estímulos necessários para o desenvolvimento de seus filhos.

- Programa Inclusão:

Com foco no atendimento educacional especializado, o Programa Inclusão destina-se a crianças entre 4 e 12 anos, sendo oferecido no contra turno escolar. O atendimento é composto por 4 sessões de 1 hora cada, totalizando 4 horas por dia de atendimento. A frequência é de uma a duas vezes por semana, dependendo da necessidade da criança, que é avaliada pela equipe técnica do CESD. A equipe é multidisciplinar, composta por pedagoga especializada em AEE, fonoaudióloga, fisioterapeuta, psicopedagoga, fisioterapeuta e terapia ocupacional, e atua de maneira interdisciplinar, por demanda e disponibilidade de vaga. As sessões são realizadas em grupo, com até 3 crianças cada, sendo definidos de acordo com as características e necessidades individuais de cada criança.

No Programa de Inclusão Escolar é oferecido atendimento educacional especializado uma vez por semana com duas horas de duração para adolescentes acima de 12 anos de idade, jovens e adultos desde que estejam matriculados na rede regular de ensino.

- Programa Juventude

Com o propósito de desenvolver habilidades de convivência, estimular a autonomia, dialogar sobre as temáticas da adolescência e vida adulta, o Programa Juventude é oferecido no contraturno escolar, atendendo adolescentes de 12 anos a 17 anos. O Programa Juventude está dividido em grupos orientados pela idade. Um grupo compreende a faixa etária de 12 anos a 14 anos, segundo grupo de 15 anos a 17 anos com a frequência de atendimento uma vez por semana e a duração de três horas. Os grupos são mediados por uma equipe multidisciplinar.

- Programa Emprego Apoiado

Baseado na metodologia do Emprego Apoiado, o programa atende jovens acima de 18 anos com perfil para o mercado de trabalho. O atendimento é realizado em grupos com a duração média de uma a duas vezes por semana, podendo variar de uma a três horas de atendimento dependendo da fase em que o jovem se encontra dentro do Programa. A duração e frequência é definida pela equipe técnica do CESD.

O atendimento é mediado por uma equipe multidisciplinar que atua de maneira interdisciplinar.

O Programa Emprego Apoiado é dividido em 3 fases de atuação, a saber:

Fase 1: Descoberta dos pontos fortes, interesses e necessidades de apoio da pessoa, a partir de uma avaliação ecológica-funcional, de preferência realizada na comunidade.

Fase 2: Desenvolvimento de Emprego – pesquisa e relacionamento com empresas para descobrir um emprego que esteja em consonância com o perfil vocacional. Pode ser também o desenvolvimento de um trabalho por conta própria, estimulando o empreendedorismo. Para se verificar a compatibilidade entre o perfil da pessoa com o perfil da vaga é feita uma análise da função.

Acompanhamento e mentoria individual para os jovens que já identificaram uma vaga de emprego.

Fase 3: Acompanhamento pós-colocação – Com duração de 6 meses. Acompanha-se o treinamento e a inclusão social do usuário do Emprego Apoiado na empresa para verificar se as estratégias e os apoios naturais estão funcionando. Quando se considera que tanto o usuário quanto a empresa já estão prontos, tem início o acompanhamento contínuo. Esse acompanhamento é feito à distância e tem por objetivo garantir a qualidade da inclusão, intervir em situações mais desafiadoras e auxiliar no desenvolvimento de carreira dos clientes

- Programa Movimentação:

Para desenvolvimento de habilidades e competências para a vida diária com atendimento semanal de 1 vez por semana, com duração de 3 hs. O público alvo desse programa são pessoas com deficiência intelectual, preferencialmente com Síndrome de Down acima de 25 anos.

4. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS



Nº	Metas	Classificação Qualitativa/ Quantitativa	Descrição da Ação	Meios de verificação	Recursos necessários
1	Planejamento do serviço	Qualitativa	Reuniões e atividades de organização de horário e turmas	grade de horários	Recursos humanos e material de consumo
2	Publicidade do serviço	Quantitativa	Disponibilizar no site do CESD a parceria firmada	publicação no site	Recursos humanos
3	Atendimento especializado para 2 pessoas entre 0 a 4 anos de idade	Quantitativa	Atendimento individual, 2 vezes por semana, totalizando 4 sessões de quarenta minutos cada	relatório técnico	Recursos humanos e material de consumo
4	Atendimento especializado para 9 pessoas de 4 a 12 anos	Quantitativa	4 sessões de 1 hora, em duplas ou trio	relatório técnico	Recursos humanos e material de consumo
5	Atendimento especializado para 4 pessoas de 12 a 17 anos	Quantitativa	1 sessão em grupo com duração de 2,5 horas, uma vez por semana	relatório técnico	Recursos humanos e material de consumo
6	Atendimento especializado para 2 pessoas acima de 18 anos	Quantitativa	2 horas por semana, de acordo com o programa individual	relatório técnico	Recursos humanos e material de consumo
7	Atendimento especializado para 1 pessoas acima de 18 anos	Quantitativa	1 sessão em grupo com duração de 3 horas, uma vez por semana	relatório técnico	Recursos humanos e material de consumo
8	Devolutiva dos atendimentos	Qualitativa	Reuniões dos profissionais envolvidos em cada programa com pais e/ou responsáveis	relatório técnico	Recursos humanos e material de consumo




5. ESTIMATIVA DE DESPESAS / PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

5.1A - RECURSOS HUMANOS – CONCEDENTE (Administração Pública)

Cargo / Função	Carga horária mês	Vínculo trabalhista	Escolaridade	Folha de Pagamento Mensal	13º Salário / mês	Benefício / Vale Refeição	Total Mês
Fonoaudiólogo	7h	CLT	superior	1.000,00	83,34	0,00	1.083,34
Orientador educacional	16h	CLT	superior	2.200,00	183,34	500,00	2.883,34
Psicopedagogo	12h	CLT	superior	1.700,00	141,67	500,00	2.341,67
Terapeuta Ocupacional	6h	CLT	superior	900,00	75,00	0,00	975,00
Assistente Social	10h	CLT	superior	1.500,00	125,00	0,00	1.625,00
Arte terapeuta	12h	PJ	superior	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
Coordenador Geral	10h	PJ	superior	1.959,65	0,00	0,00	1.959,65
Total				12.900,00	683,35	1.000,00	13.368,00

5.1B - RECURSOS HUMANOS – Proponente (OSC)

Cargo / Função	Carga horária mês no serviço parcerizado	Atividade desenvolvida no serviço parcerizado	Valor/Mês no serviço parcerizado	Valor/anual no serviço parcerizado
Fonoaudiólogo	7h	Aquisição de fala e linguagem; Desenvolvimento da linguagem, adequação de trocas/omissões de fonemas na fala; Ampliação de repertório linguístico	1.083,34	1.083,34
Orientador educacional	16h	Desenvolvimento de atividades da vida diária (AVD); Pedagogia funcional; Incentivo para independência e autonomia; Emprego Apoiado	2.883,34	2.883,34
Psicopedagogo	12h	Desenvolvimento das múltiplas aprendizagens; Convivência em grupo e temáticas da adolescência; Demandas emocionais	2.341,67	2.341,67
Terapeuta Ocupacional	6h	Coordenação motora global e fina; Orientação espacial, temporal e esquema corporal	975,00	975,00
Assistente Social	10h	Serviço socioassistencial continuado; Fortalecimento de vínculos familiares	1.625,00	1.625,00
Arte terapeuta	12h	Aspectos de qualidade de vida no envelhecimento; Preservação das atividades cognitivas; Incentivo a preservação da memória	2.500,00	2.500,00
Coordenador Geral	10h	Planejamento e gestão da equipe	1.959,65	1.959,65
Total			13.368,00	13.368,00



5.2 MATERIAL DE CONSUMO

Itens de despesas	Concedente (Administração Pública)		Proponente (OSC)	
	Valor mensal	Valor Anual	Valor mensal	Valor Anual
Material de expediente	550,00	6.600,00	50,00	600,00
Total				

5.3 CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (Valor anual)

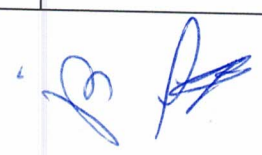
Tipo de despesa	Concedente (PMV)	Proponente (OSC)	Total
Recursos Humanos	160.416,85	13.368,00	173.784,85
Material de consumo	6.600,00	1.815,35	8.415,35
Serviços de Terceiros	0,00	0,00	0,00
Material permanente	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00
Total	167.016,85	15.183,35	182.200,20

5.6 VALOR DE REFERÊNCIA POR USUÁRIO/MÊS

Concedente (PMV)	Proponente (OSC)	Total
773,23	70,29	843,52

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE (Administração Pública)

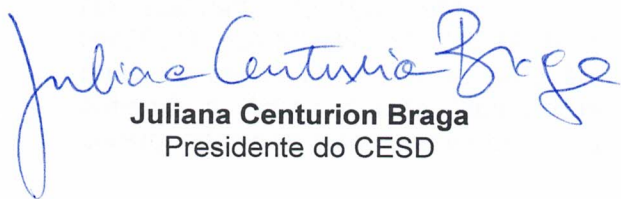
Mês	Recursos Humanos	Material de Consumo	Serviços de Terceiros	Material Permanente	Total/mês
Janeiro	13.368,00	550,00	0,00	0,00	13.918,00
Fevereiro	13.368,00	550,00	0,00	0,00	13.918,00
Março	13.368,00	550,00	0,00	0,00	13.918,00
Abril	13.368,00	550,00	0,00	0,00	13.918,00
Maio	13.368,00	550,00	0,00	0,00	13.918,00
Junho	13.368,00	550,00	0,00	0,00	13.918,00
Julho	13.368,00	550,00	0,00	0,00	13.918,00
Agosto	13.368,00	550,00	0,00	0,00	13.918,00
Setembro	13.368,00	550,00	0,00	0,00	13.918,00
Outubro	13.368,00	550,00	0,00	0,00	13.918,00
Novembro	13.368,00	550,00	0,00	0,00	13.918,00
Dezembro	13.368,85	550,00	0,00	0,00	13.918,85
Total/Ano	160.416,85	6.600,00	0,00	0,00	167.016,85



7. ESTIMATIVA DE RECEITAS

Origem dos recursos	Valor anual
Termo de Colaboração	167.016,85
Recursos próprios da OSC - doações	15.183,35
Total	182.200,20

Monte Mor, 23 de dezembro de 2025.



Juliana Centurion Braga
Presidente do CESD



Claudete de Lima
Coordenadora geral

